

2) A designação do servidor Agnaldo Diniz para secretariar os trabalhos do inquérito;

3) A afixação da presente portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como sua publicação no Diário Oficial.

4) Registre-se esta portaria no livro próprio.

Bequimão, 22 de outubro de 2014.

**RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA**

Promotora de Justiça de Bequimão

**PORTARIA Nº 016/2014 - 2ªPJB.**

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar possível prática de crime de furto de equipamentos, que foram apreendidos no município de Turiaçu e depositados no município de Bacabal, sob a responsabilidade de Francisco Xavier Carvalho Filho.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça nesta Comarca, Dra. Klycia Luiza Castro de Menezes, na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

**RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Administrativo**, objetivando apurar possível prática de crime de furto de equipamentos, que foram apreendidos no município de Turiaçu e depositados no município de Bacabal, sob a responsabilidade de Francisco Xavier Carvalho Filho, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1 - Para secretariar os trabalhos, nomeio a servidora desta Promotoria, Berenice Souza de Carvalho Pontes, para exercer as funções de secretária no presente procedimento administrativo;

2 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

3 - Registre-se a presente portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;

Bacabal, 09 de dezembro de 2014.

**KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES**

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJBac.

**PORTARIA Nº 02/2015 - IC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura **Inquérito Civil de nº 02/2015**, nos seguintes termos:

**FATO:** 1º) Verificar se houve lesão a vários estudantes do Município de Tuntum na proposta de oferta de curso pela Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, tendo em vista o descumprimento da proposta ofertada, bem como se os cursos oferecidos são devidamente reconhecidos pelos órgãos de educação responsável, tudo conforme declarações prestadas na Promotoria de Justiça.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** a) art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; b) art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; b) art. 26, V, a da Lei Estadual nº 13/1991;

**RECLAMANTE:** 1.) João Kenes Tavares Silva - qualificado na declaração que se anexa; 2.) Marcia Costa Silva - qualificada na declaração que se anexa; 3.) Simone Fernandes Barros Fontes - qualificada na declaração que se anexa; 4.) Fábio Pedro de Brito - qualificada na declaração que se anexa; e outros.

**INVESTIGADO:** Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST .

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

**I)** Autuação e registro da presente portaria, com a juntada das declarações e documentos apresentados na promotoria de justiça;

**II)** Oficie-se ao Secretário de Educação do Município de Tuntum solicitando informações sobre a existência de algum convênio ou termo de cooperação com a representada, tendo em vista informações de que as aulas eram prestadas em estabelecimento municipal - prazo de 10(dez) dias;

**III)** Oficie-se ao representante legal da FEST, com cópia das declarações prestadas, para que preste esclarecimentos sobre os fatos, devendo apresentar os documentos que se fizerem necessários - prazo de 10(dez) dias;

**IV)** Expeça-se ordem de serviço a executora para diligencie no sentido de localizar e qualificar a coordenadora do curso no polo de Tuntum, nominada apenas de Srª Edilene, de formar a proporcionar sua oitiva;

**V)** Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, nomeado o técnico administrativo Klérison Costa Lima Araújo para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

**VI)** Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "investigar possíveis lesões aos alunos do Município de Tuntum pela Faculdade de Educação Santa Terezinha ao divulgar cursos e não concluir, nem prestar qualquer esclarecimento sobre a suspensão das aulas";

**VI)** Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume.

Tuntum /MA, 26 de fevereiro de 2015.

Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR**  
Titular da Promotoria de Justiça de Tuntum/MA.

**RECOMENDAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2015 - PGJ/CAOP - SAÚDE**

**A Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha e o Promotor de Justiça Coordenador do CAOP/SAÚDE, Dr. Herberth Costa Figueiredo**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal/88 e art. 8º, inc. XIV c/c art. 38, inc. VI, da Lei Complementar 013/91, formulam a seguinte RECOMENDAÇÃO com a



finalidade de orientar os (as) Promotores (as) de Justiça do Estado do Maranhão com atribuição na área de Saúde no que concerne ao perfil mínimo de cada uma das Regiões de Saúde do Estado do Maranhão, quais sejam, Macrorregiões, Regionais de Saúde e Portas de Entrada, em termos de ações e serviços de saúde, esclarecendo o que compete a cada uma dessas Promotorias de Justiça exigir dos gestores de saúde regionais quando da imprescindibilidade da celebração dos Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS), e em sendo assim,

**CONSIDERANDO** que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde da Cidade de São Luís as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I, III e VI da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) o direito de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto nº 7.508/2011, que regulamentou a Lei 8.080/1990, região de saúde consiste em "espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde";

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões;

**CONSIDERANDO** que a CIB Nº 45/2011, de 16 de junho de 2011, dispõe sobre o Perfil das Regiões de Saúde no Estado do Maranhão, conforme anexo I, subdividindo-a em 19 (dezenove) Regiões de Saúde, quais sejam, **São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Rosário, Codó, Presidente Dutra, São João dos Patos, Zé Doca, Balsas, Barra do Corda, Bacabal, Açailândia, Viana, Caxias, e Timon;**

**CONSIDERANDO** que a CIB Nº 47/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou o perfil das Macrorregiões de Saúde, conforme Anexo I, dividindo-a em 8 (oito) Macrorregiões, quais sejam, **São Luís, Caxias, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Coroatá, Santa Inês, e Balsas;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que cada Promotor de Justiça com atribuição na área da saúde conheça o perfil mínimo de sua Região de Saúde, a fim de exigir dos gestores de saúde as ações e serviços de saúde que são de sua responsabilidade, de maneira a firmarem os Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS);

**CONSIDERANDO** que o Órgão do Ministério Público deve exigir dos gestores de saúde o cumprimento de suas responsabilidades no que tange à disponibilização efetiva das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo para tanto uso dos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre os gestores, intermediando a celebração dos Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS).

#### RESOLVE:

Com fundamento legal na Lei nº 8.080/90 e com fulcro no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c com o art. 27, inc. IV, da Lei Complementar nº 013/91 **RECOMENDAR, AOS Promotores de Justiça com atribuição na área da saúde nos municípios que são Macrorregiões de Saúde, Regiões de Saúde e Portas de Entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) o seguinte:**

I - Que os Membros do Ministério Público com atuação na área da Saúde exijam dos gestores que disponibilizem em seus Municípios os perfis mínimos de cada uma das Regiões de Saúde do Estado do Maranhão as ações e serviços de saúde que devem ser disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), intermediando a celebração dos Contratos Organizativos de Ações Públicas de Saúde (COAPS) e Termos de Ajustamento Sanitários (TAS), a fim de que o ente público passe a se conformar ao que dispõe a legislação sanitária vigente, notadamente em relação aos seguintes serviços de saúde, assim considerados:

#### a) Nos Municípios considerados como Macrorregiões de Saúde para que disponham, ao menos de:

1. Consultas médicas especializadas;
2. Exames especializados (EEG, ECG, Ecocardiograma, Holter, Doppler, Monitoramento de Pressão Arterial, T. Ergométrico, Mamografia, Ultrason, Raio X acima de 500mÂ, Endoscopia, Tomografia e Ressonância Magnética), conforme consta no Anexo I da Resolução CIB/MA nº 47/2011;
3. Patologia Clínica, anátomo-patologia;
4. Órtese e Prótese;
5. Procedimentos ambulatoriais especializados;
6. Internações nas clínicas: médicas e cirurgias especializadas;
7. Rede de urgência e emergência;
8. Rede Materno Infantil;
9. Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico e Neonatal;
10. Unidades de Cuidados Intermediários Adulto, Pediátrico e Neonatal;
11. Odontologia Especializada;
12. Centros de Atenção Psicossocial;
13. Farmácia de Medicamentos Especiais;
14. Centro de Reabilitação física e motora;
15. Terapia Renal Substitutiva.

#### b) Nos Municípios considerados como Regiões de Saúde para que disponham, ao menos de:

1. Ambulatorial:
  - Mamografia;
  - Ultrasonografia;
  - Eletrocardiograma-ECG;
  - Atendimento de Urgência/Emergência-Tipo I

- Laboratório Clínico (rotina);
- Exame Citopatológico cérvico vaginal/microflora;
- Colposcopia;
- Consulta em Cirurgia Geral;
- Radiologia (RX 500 mÅ);
- Consulta em Oftalmologia;
- Consulta em Cirurgia Geral;
- Cirurgia Ambulatorial (retirada de corpo estranho subcutâneo, sutura de ferimentos externos com ou sem debridamento, etc.);
- Terapias Especializadas em ginecologia (criocauterização do colo do útero);
- Terapia especializadas em oftalmologia (injeção subconjuntival e intra-vitreo);
- Terapias especializadas em Fisioterapia.

## 2. Internação:

- Médica;
- Pediátrica;
- Cirúrgica;
- Obstétrica;
- Ortopédica.

c) Nos Municípios considerados Portas de Entrada (demais Municípios, excetuando-se os Municípios considerados como Macrorregiões e Regiões de Saúde) para que disponibilizem, ao menos de:

- atenção primária;
- atenção de urgência e emergência;
- atenção psicossocial; e
- especiais de acesso aberto (serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial).

II - Que em face deste instrumento destinar-se à melhoria de qualidade de vida da população deste Estado, que os destinatários desta Recomendação promovam de imediato sua adequada divulgação, afixando-a em local de acesso ao público e levando-a ao conhecimento de todas as Autoridades de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

III - Seguem em anexo para conhecimento e adoção das providências necessárias cópia do Decreto nº 7.508/2011, da Lei 8.080/1990, da Resolução CIB Nº 44/2011, da Resolução CIB Nº 45/2011 e Resolução CIB Nº 47/2011.

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público em São Luís - MA, aos 09 de março de 2015.

**REGINA LÚCIA ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**HERBERTH COSTA FIGUEIREDO**  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde e Coordenador do CAOp/SAÚDE

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 02/2015/PJFEIS**  
**REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014/1ª PJFEIS**  
**INTERESSADO: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHÃO**  
**CNPJ nº 06.012.074/0001-24**  
**ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

### RESOLVE:

**CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO À SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHÃO** pelas razões acima elencadas.

**Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.**

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 12 de fevereiro de 2015.

**SIDNEYA M. M. NAZARETH LIBERATO**  
Promotor de Justiça - respondendo pela 1ª PJFEIS

**RESOLUÇÃO Nº 03/2015/PJFEIS**  
**REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014/1ª PJFEIS**  
**INTERESSADO: CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO BAIXÃO SÃO CRISTÓVÃO**  
**CNPJ nº 01.322.248/0001-31**  
**ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

### RESOLVE:

**CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO AO CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO BAIXÃO SÃO CRISTÓVÃO** pelas razões acima elencadas.

**Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.**

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 26 de fevereiro de 2015.

**TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM**  
Promotor de Justiça - respondendo pela 1ª PFEIS

**RESOLUÇÃO Nº 04/2015/PJFEIS**  
**REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014/1ª PJFEIS**  
**INTERESSADO: SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL BETO BITENCOURT**  
**CNPJ Nº 03.638.886/0001-91**  
**ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;